

***SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO
RIO-BH (Niterói, C. Goytacazes e DQX)***

AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Planilha Demonstrativa

Ao:
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ofício Nº 16022022/0003

Sr. Luidi Moraes

Cc.: Sra. Stella Marques Macedo

Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte/MG - CEP 30.180-001.

Da: AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA

Al. dos Umbuzeiros, 342 - B – Caminho das Árvores. Salvador/ BA. - CEP 41.820-680.

Ref.: **CONTRATO Nº 19/2020 / PROCESSO Nº 35663.000167/2019-70 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2020.**

Prezado (a) Senhor (a):

Solicitamos a Vsa. a repactuação relativo ao Contrato supracitado, que tem como objeto manutenção predial de caráter preventivo e corretivo, firmado em 20 de dezembro de 2020, em consonância com a Cláusula Sexta – Reajustamento De Preços Em Sentido Amplo, do contrato, em referência ao Termo de Referência e da Subseção VI caput da Instrução Normativa nº. 05 de 25 de maio de 2017, no seu inciso Art. 54, parágrafos § 1º em diante, que preceituam:

Subseção VI

Da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (grifei).

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir: (grifei).

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou (grifei).

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos (grifei).

Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Diante de que tecemos as considerações a seguir:

Da Repactuação considerando a CCT

O Contrato evidenciado foi assinado em 20 de dezembro de 2020, sendo que a data base da categoria é o mês de março. Vale salientar que o Termo Aditivo a CCT homologada com o **aumento salarial em virtude do primeiro dissídio coletivo**, foi protocolada no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, após a assinatura do Contrato, pelo SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF - RJ, cópia em anexo.

Reajuste do material e apuração das diferenças

Conforme o Termo Aditivo no item 17. Reajuste - Foi calculado também o reajuste dos custos sujeitos à variação de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), considerando-se a aplicação do índice de reajustamento sendo o Índice Nacional da Construção Civil – INCC para os itens, III – Deslocamento, VI – Equipamentos, VII-B – Materiais, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Planilha - Pedido INCC - Reajuste 2021, anexa ao processo, com a memória de cálculo do reajuste com base no INCC para a planilha dos itens (III – Deslocamento, VI – Equipamentos, VII-B – Materiais), cópia em anexo.

Reajuste da tabela SINAPI

Para continuidade dos serviços eventuais durante a execução de serviços de manutenção corretiva, a Contratada deverá utilizar os materiais disponibilizados no banco de insumos SINAPI, atualizados para uma nova data base que é 04/2021.

Da Compensação

Visando a compensação, anexamos planilha recalculada a partir da convenção coletiva e reajuste do material com base na variação do SINAPI, com os novos salários do SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF - RJ com a data base de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022.

Vale salientar que foi observando tão somente os novos pisos salariais a serem praticados retroativamente a 01 de março de 2021, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto n º 2.271, de 07 de julho de 1997.

Segundo a CCT na Cláusula Terceira - o reajuste ocorrerá em dois períodos, março/21 e setembro/21, desta forma temos:

Reajuste do Salário Mínimo - Engenheiros

Conforme a Lei nº 14.158/2021 de 01/01/2021, houve aumento do salário mínimo que por consequente reflete no aumento de salário dos engenheiros.

O preço mensal pleiteado ajustado ao Contrato, a partir de 01/01/21 após o aumento do salário mínimo é de **R\$ 158.777.95 (cento e cinquenta e oito mil, e setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, ante comprovação em planilha apropriada ao processo, acolhendo a diferença de **R\$ 949,20 (novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, sobre o preço praticado de **R\$ 157.828.75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, ordenado em equidade ao aumento dos salários.

O preço mensal pleiteado ajustado ao Contrato, a partir de 01/03/21 após a CCT é de **R\$ 160.288.61 (cento e sessenta mil, e duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, ante comprovação em planilha apropriada ao processo, acolhendo a diferença de **R\$ 1.510,66 (um mil e quinhentos e dez reais e oitenta e sessenta e seis centavos)**, sobre o preço praticado de **R\$ 158.777.95 (cento e cinquenta e oito mil, e setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, ordenado em equidade ao aumento dos salários.

E o preço mensal pleiteado ajustado ao Contrato, a partir de 01/09/21 após a CCT é de **R\$ 164.324.45 (cento e sessenta e quatro mil, e trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, ante comprovação em planilha apropriada ao processo, acolhendo a diferença de **R\$ 4.035,84 (quatro mil e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, sobre o preço praticado de **R\$ 160.288.61 (cento e sessenta mil, e duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, ordenado em equidade ao aumento dos salários.

Solicitamos compensação do valor devido à alteração do salário mínimo e da convenção coletiva da categoria a partir de 01 de janeiro de 2021, até a efetivação do pedido de repactuação evidenciado, conforme as planilhas das diferenças apresentadas.

Solicitamos também a compensação do valor devido ao reajuste de preços das planilhas do itens, III – Deslocamento, VI – Equipamentos, VII-B – Materiais – a partir da Tabela INCC a partir



de 01 de janeiro de 2022, até a efetivação do pedido de reajuste evidenciado, conforme as planilhas das diferenças apresentadas.

Salvador, 18 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Claudio Luis Arruda Silva
Sócio